

ACTA DA 228a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: D desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 228a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o telegramma n.º 6.055, do Tribunal Superior, communicando caber aos Tribunaes Regionaes proclamar e expedir diplomas aos candidatos eleitos vereadores e prefeitos municipaes quando em recurso reformarem as decisões das juntas especiaes; e o den.º ~~XXXX~~ 5.839, da Secretaria daquelle Mesmo Tribunal, communicando haver sido negado provimento a todos os recursos interpostos por José Rodrigues Mendes, com excepção apenas do da União dos Fiscaes Municipaes, ainda não julgado. Á vista desse telegramma, communico o snr. Presidente ao Tribunal que ficavam, ainda, dependendo de ~~XXXXXXXX~~ julgado do Tribunal Superior os processos relativos á eleição dos delegados-eleitores da Associação dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo e do Club Imprensa, que, segundo, o "Diario Official" da União, deviam ter sido julgados no dia anterior. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.051 a 2.070, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes as petições de ns. 5.884, 5.955, 6.049 e 5.894, respectivamente dos snrs.: dr. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Edgard de Moura Bit-

26a. Bariry
tencourt, juiz eleitoral da ~~101a.~~ zona - ~~Rio Preto~~, solicitando autori-
zação para gozar as ferias concedidas pela Côrte de Appellação; dr. Paulo
Ferreira de Castilho, juiz eleitoral da 53a. zona - Igarapava - so-
licitando 3 mezes de licença; dr. Benedicto Alipio Bastos, juiz eleito-
ral da 57a. zona - Itap_apolis - solicitando ~~xxxxx~~ licença para gozar as
ferias individuaes que obtève da Côrte de Appellação e dr. Urbano Jun-
queira, em identico pedido (juiz eleitoral da 101a. zona - Rio Preto).
Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, por unanimidade,
deferir taes pedidos, nos termos do art. 209 doCodigo Eleitoral vigente.
Antes de se passar á segunda parte dos trabalh_{os}, pediu a palavra o snr.
desembargador Vieira Ferreira para communicar ao Tribunal que a commis-
são designada pelo snr. desembargador Presidente para elaborar as ins-
trucções para a eleição dos representantes das organizações profissio-
nâes á Assembléa Legislativa do Estado, da qual fazia parte juntamen-
te com o desembargador Mario Guimarães e o dr. Jorge Araujo da Veiga,
havia dado por finda sua tarefa e ~~xxxxx~~ a submettia á approvação do
Tribunal. Taes instrucções eram as seguintes:

DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PRO-
FISSIONAES NA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

INSTRUÇÕES

DOS ELEITORES:

Art. 1º - Só poderão tomar parte na eleição dos deputados das organiza-
ções profissionaes os delegados-eleitores cujos nomes consta-
rem da lista publicada no "Diario Official" do Estado.

§ unico:- O Tribunal Regional fará publicar no "Diario Official" do Es-
tado, com a antecedencia de cinco dias, no minimo, a lista dos
delegados-eleitores de todos os grupos que tenham sido reco-
nhecidos.

DA MESA:

Art. 2º - Cada mesa será constituída:

- 1)- por um juiz do Tribunal Regional, que desempenhará as funcções
de presidente, sorteado com a devida antecedencia, ou por um
juiz substituto, tambem sorteado, em se tratando da eleição de
representantes da Imprensa;
- 2)- de dois secretarios, delegados-eleitores, convidados para esse
fim pelo juiz que presidir á eleição, os quaes conservarão o
seu direito de voto;
- 3)- de um auxiliar, funcionario da Secretaria do Tribunal Eleito-
ral.

Art. 3º - Compete ao presidente da mesa receptora:

- 1)- receber os suffragios dos eleitores;
- 2)- decidir immediatamente todas as difficuldades, ou duvidas que ocorrerem;
- 3)- manter a ordem;
- 4)- communicar ao Tribunal Regional as occurrencias, cuja soluçãõ deste dependerem;
- 5)- remetter á Secretaria do Tribunal Regional todos os papeis que tiverem servido durante a recepçãõ dos votos;
- 6)- authenticar, com sua assignatura, as sobrecartas officiaes e numeral-as, á tinta, de um a nove;
- 7)- assignar a acta.

Art. 4º - Compete aos secretarios:

- 1)- proceder á chamada dos eleitores, pela lista publicada no "Diario Official" e acompanhar a votaçãõ;
- 2)- tomar, no caso de protesto quanto á identidade do eleitor, sua assignatura e as impressões digitaes;
- 3)- co-assignar a acta da eleiçãõ;
- 4)- cumprir as demais obrigações que lhes forem attribuidas pelo presidente;

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO:

Art. 5º - A Secretaria do Tribunal enviará ao presidente:

- 1)- duas folhas de votaçãõ, para cada grupo de votantes;
- 2)- as urnas necessarias, fechadas, lacradas ou selladas de conformidade com o art.119, nº IV doCodigo Eleitoral, acompanhadas das respectivas chaves;
- 3)- sobrecartas de papel opaco para collocaçãõ das cedulas;
- 4) sobrecartas maiores para os votos duvidosos;

5)- sobrecartas especiaes para remessa ao Tribunal dos documentos relativos á eleição;

6)- folhas apropriadas para reclamações.

§ 1º: Fechadas e lacradas as urnas, entregará as chaves ao presidente do Tribunal Regional, que as remetterá em sobrecarta fechada ao presidente da mesa.

§ 2º: Nas eleições dos deputados da Lavoura e Pecuaria, da Industria e do Commercio e Transportes, haverá duas urnas: uma para receber os votos dos delegados do grupo dos empregados; e a outra para os dos delegados do grupo dos empregadores.

Art. 6º - O secretario do Tribunal Regional verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estão completamente vazias.

POLICIA DOS TRABALHOS ELEITORAES:

Art. 7º - Só poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros e, durante o tempo necessario á votação, o eleitor.

§ 1º:- O presidente da mesa fará retirar do recinto toda pessoa que não guardar a ordem e a compostura devidas.

§ 2º:- No recinto da eleição só serão admittidas impugnações, que se refiram á identidade dos eleitores, quando formuladas pela mesa ou por algum delegado-eleitor.

§ 3º:- É vedado offerecer cedula s de suffragio no local onde funcionar a mesa e nas suas immediações, dentro de um raio de cem metros.

DA ELEIÇÃO:

Art. 8º - A eleição far-se-á na séde do Tribunal Regional, em dia annun-

ciado no "Diario Official" do Estado.

Art. 9º - Terá inicio ás onze horas. Ás quinze horas será encerrada a chamada. Então, o juiz que estiver presidindo os trabalhos mandará recolher as carteiras dos delegados e, por ellas, serão chamados os que ainda não tiverem votado.

Art. 10º - Ás onze horas, verificando o presidente que tudo se acha em ordem, declarará iniciados os trabalhos e inutilizará o sello da fenda da urna, dando começo á votação, a principiari pelos secretarios.

Art. 11º - No local da votação, será separado do publico o recinto da mesa e, ao lado desta, deverá achar-se um gabinete indevassavel para que, dentro d'elle, possam os eleitores, á medida que comparecerem, collocar as cédulas nas sobrecartas officiaes.

Art. 12º - Observar-se-á na votação o seguinte:

- 1)- admittido a penetrar no recinto da mesa, o eleitor apresentará ao presidente o seu titulo;
- 2)- achando-se este em ordem, e não havendo duvida sobre a identidade do eleitor, o presidente convidal-o-á a lançar nas duas folhas de votação a assignatura usual; entregar-lhe-á uma sobrecarta official, aberta e vazia, numerada no acto, e fal-o-á passar ao gabinete indevassavel, cuja porta, ou cortina, deverá cerrar-se em seguida;
- 3)- no gabinete indevassavel, o eleitor collocará a cedula de sua escolha, referente á eleição que se estiver processando, na sobrecarta recebida do presidente da mesa; e, ainda no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta;

- 4)- ao sahir do gabinete, o eleitor depositará, na urna, a sobre-
carta fechada;
- 5)- antes, porem, o presidente e os secretarios verificarão, sem
tocar na sobrecarta que o eleitor vae depositar na urna, se é
a mesma que lhe foi entregue;
- 6)- se não fôr, será o eleitor convidado a voltar ao gabinete inde-
vassavel, e trazer o seu voto na sobrecarta que recebeu, dei-
xando de ser admittido a votar, se o não fizer, mencionando-se,
em acta, o incidente;
- 7)- introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa porá sua
rubrica nas duas folhas de votação, depois do nome do votante.

Art. 13º - A votação se fará em uma só cedula, contendo, nas eleições pa-
ra deputados da Lavoura e Pecuaria, da Industria e do Commercio
e Transportes, dois nomes para deputados e um para supplente;
e nas para deputados dos Funcionarios Publicos, Profissões Li-
beraes e Imprensa, um para deputado e um para supplente.

Art. 14º - Nenhum delegado será admittido a votar sem previa exhibição do
respectivo titulo, o qual será recolhido pelo juiz que estiver
presidindo á eleição.

DAS CEDULAS:

Art. 15º - Deverão as cedulae ser de papel:

- 1)- de forma rectangular;
- 2)- de côr branca e espessura commum e flexivel;
- 3)- de dimensões taes que, dobradas ao meio, caibam nas sobrecartas
officiaes;
- 4)- impressas ou dactylographadas, não devendo trazer signaes que
possam denunciar a pessoa do votante, nem outros dizeres além

da designação da eleição e nome dos candidatos.

§ unico:- Serão nullas as cédulas que não preencherem os requisitos deste artigo.

DA APURAÇÃO:

Art. 16º - Concluída a votação, seguir-se-á a apuração.

Art. 17º - As eleições serão apuradas se tiverem comparecido e votado a metade e mais um dos delegados de cada grupo.

Art. 18º - Se, feita a eleição, nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta do número de votos validos, proceder-se-á, no dia seguinte, a um segundo escrutínio, no qual será considerado eleito aquelle que obtiver maior numero de votos.

§ unico:-No computo de votos para o effeito deste artigo, serão considerados os votos em branco.

Art. 19º - Aberta a urna, verificar-se-á se o numero de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

Art. 20º - Excluídas as cédulas que incidirem nas nullidades enumeradas no artigo 15º, § unico, serão as demais apuradas uma a uma, e serão lidos em voz alta, pelo presidente, os nomes votados.

Art. 21º - Finda a apuração, o presidente anunciará o resultado.

Art. 22º - Da eleição e apuração o funcionario da Secretaria lavrará acta circunstanciada, da qual constarão o numero de votantes, o nome

dos eleitos e os protestos apresentados ou quaesquer outros factos que se relacionem com a eleição.

Art. 23º - As cedulas e as sobrecartas deverão ser conservadas em envoltório lacrado, devidamente authenticado pela mesa, o qual será juntado aos papéis da eleição enviados ao Tribunal.

DA PROCLAMAÇÃO:

Art. 24º - O juiz que presidir a eleição fará, na primeira sessão, relatório succinto, passando o Tribunal Regional a decidir sobre a proclamação dos eleitos.

Art. 25º - Para a expedição de diploma, o candidato que tiver sido proclamado eleito, dentro do prazo de dez dias, deverá dirigir ao presidente do Tribunal Regional um requerimento do proprio punho, provando ser brasileiro nato; maior de 25 annos; que se acha no gozo dos direitos civis e politicos e, finalmente, que pertence a um syndicato ou associação comprehendida no grupo por onde haja sido eleito. Desta prova está eximido o delegado-eleitor do grupo pelo qual foi eleito.

§ 1º:- A prova de exercicio de profissão deverá ser feita perante o Tribunal Regional, antes da expedição do diploma, por meio de carteira profissional, ou certidão passada pela repartição competente do Ministerio do Trabalho ou pelo Departamento Estadual do Trabalho.

§ 2º:- A prova do exercicio da profissão liberal e de funcionario publico deverá ser feita, a primeira, mediante certidão do registro profissional das repartições competentes, e a segunda, por certidão da repartição onde o funcionario exerça o

seu cargo e da qual deverá constar o tempo de exercício.

§ 3º:- Não é admissível justificação para a prova do requisito do exercício profissional.

Art. 26º - Dentro do prazo a que se refere o artigo precedente, admitte-se a impugnação de qualquer candidato contra a proclamação, a qual será apreciada pelo Tribunal Regional, por ocasião de resolver sobre o pedido de expedição de diploma.

Art. 27º - Não poderá ser eleito mais de um membro de cada associação sindical ou profissional. Caso isto ocorra, deverá considerar-se eleito, em lugar do menos votado, o imediato em votos de outro sindicato ou associação, procedendo-se de igual maneira na hypothese de ser declarada a inelegibilidade.

Art. 28º - Servirá de diploma um extracto da acta da eleição, o qual será assignado pelo presidente e pelo secretario do Tribunal Regional

Art. 29º - Haverá recurso para o Tribunal Superior, dentro do prazo de 48 horas, da decisão do Tribunal Regional, que houver approved a eleição e proclamado os eleitos, sem prejuizo, porem, do adiantamento do processo de expedição de diploma.

+++ +++

Art. 30º - Servirá, subsidiariamente, no que fôr applicavel, toda a legislação vigente para as eleições da representação feita por suffragio directo. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Superior.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, aos vinte quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco.

O Tribunal approvou sem debate e por unanimidade de votos essas Instruções, tendo o snr. desembargador Presidente determinar sua publicação no Diario Official do Estado, em edital. Á seguir, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: de inicio, foi dada a palavra ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo n.º 311, relativo a eleição de delegado-eleitor da Sociedade de Pharmacia e Chimica de S. Paulo, snr. José Malhado Filho. S. Excia., depois do relato, preferiu o seu voto, tendo o Tribunal, contra o mesmo, julgado imprecedentede a impugnação opposita a essa eleição, determinando a expedição do competente titulo ao delegado-eleitor; designado para redigir o accordão o desembargador Mario Guimarães. Segue-se o de n.º 354 - classe 5a. - representação feita pelo dr. Isnard dos Reis, juiz eleitoral da 89a. zona - Pirajú - sobre a conveniencia de serem feitas as communicações de transferencia de juiz eleitoral a juiz eleitoral, com as firmas reconhecidas, em face das communicações feitas pelo escrivão preparador de Bernardino de Campos. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois, do relato, votou no sentido de se approvar o parecer dado a respeito pelo dr. Procurador Regional, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão foi proferida no de n.º 355 - classe 5a. - consulta formulada pelo snr. João Pinto Cunha, juiz preparador de Jambreiro, sobre qual o juiz competente para despachar os autos daquelle municipio, visto estar vago o logar de juiz de direito da séde - Caçapava; relator, desembargador Mario Guimarães. Segue-se o de n.º 358 - classe 5a. - representação feita pelo dr. José Corrêa de Meira, juiz eleitoral da 72a. zona - Mogy das Cruzes - sobre a irregularidade da revisão dos processos na 2a. instancia, recebidos da la. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou pela approvação do parecer do dr. Procurador Regional, tendo o Tribunal, de accorde com o mesmo, determinado o archivamento da representação, dando-se sciencia ao juiz consulente do occorrido. Approvaram, á seguir, o parecer dado no de n.º 359 - classe 5a. - consulta formulada por João Ferreira Moraes, juiz de paz em exercicio do cargo de juiz de direito de Iguape - 54a. zona - sobre sua competencia pa-

ra preparar processos eleitoraes; relator, desembargador Achilles Ribeiro. ~~Entrou~~ Foi adiado, á seguir, a pedido dos respectivos relatores, o julgamento dos de ns.363 - classe 5a. - e 364 - da mesma classe, ambos de consulta. Segue-se o de nº 365 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Francisco Motta Junior, juiz eleitoral da 84a.zona - Pennapolis - sobre sua competencia no processo de exclusão de eleitor pertencente a Promissão, municipio que passou para a 69a.zona. O desembargador Mario Guimarães, depois de relato, votou de accordo com o parecer do dr.Precurador Regional, tendo o Tribunal, por unanimidade, approvado o mesmo. Identica decisão foi proferida, ápos, no de n.367 - classe 5a. - qualificação de Raul Francisco convertida em diligencia por haver duvida sobre *o* ser o mesmo analphabeto; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Entra, á seguir, o de nº 1.726 - classe 3a. - exclusão ex-officio por irregularidade de domicilio eleitoral de Elza Xávier de Campos, insc.sob n.11 na 90a.zona - Pirajuhy. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, votou no sentido da exclusão. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se terem decretado a exclusão, unanimemente. Identica decisão foi proferida, á seguir, nos seguintes processos, relatados pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro: nº 1.741 - classe 3a. - exclusão ex-officio por irregularidade da escolha de domicilio eleitoral de Largio de Castro, insc. sob n.858 na 29a.zona - Baurú; 1.746 - classe 3a. - exclusão ex-officio pelo mesmo motivo de Azor Rodrigues Martins, insc.sob n.707 na 29a.zona - Baurú; 1.756 - da mesma classe - exclusão ex-officio por identico motivo de Maria Rosa Nogueira, insc.sob n.1.959 na 29a.zona - Baurú; 1.761 - classe 3a. - exclusão ex-officio por falecimento de Isaias de Oliveira Nogueira, insc.sob n.2.068 na 39a.zona - Campinas; 1.766 - classe 3a. - exclusão ex-officio por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral de Oscar Faria, insc.sob n.1.280 na 29a.zona - Baurú; 1.769 - da mesma classe - exclusão ex-officio, por identico motivo, de Pompilio Sampaio, insc.sob n.1.230 na 29a.zona - Baurú; 1.781 - da mesma classe - exclusão ex-officio pelo motivo do anterior, de João Fernandes Carelli, insc.sob n.80 na 107a.

zona - Santo Anastacio; 1.786 - classe 3a. - excluendo, por motivo de fallecimento, Benedicto Enoque da Silva, insc.sob n.117 na 13la.zona - Taubaté; 1.791 - classe 3a. - excluendo, por domicilio eleitoral irregular, José Ignacio Jorge, insc.sob n.104 na 77a.zona - Olympia; 1.806 - classe 3a. - excluendo, por domicilio eleitoral irregular, Arlindo Pedroso, insc.sob n.9 na 5a.zona da Capital; 1.811 - da mesma classe - excluendo, por identico motivo, Manoel Franco do Nascimento, insc.sob n.2.222 na 38a.zona - Campinas; 1.816, da mesma classe, excluenda, por domicilio eleitoral irregular, Anna Idalina Vieira, insc.sob n.339 na 38a.zona - Campinas; 1.821, da mesma classe, excluenda, por identico motivo, Julieta Carlino Prado, insc.sob n.1.939 na 29a.zona - Baurú; 1.836 - classe 3a. - excluendo por motivo de fallecimento, Julio Martinho Almeida Cunha, insc.sob n.1.880 na 38a.zona - Campinas e 1.841, da classe 3a., exclusão ex-officio, por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral, Nascimê Mathias, insc.sob h.41 na 5la.zona - Guaratinguetá. Segue-se o processo de nº 2.258 - classe 3a. - impugnação oposta por Pedro Pereira das Neves á transferencia de Alfredo Opitz, insc.sob n.2.430 na 5a.zona da Capital - districto da Liberdade - para o de Villa Prudente - 6a.zona. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, votou de accordo com o parecer dado pelo dr.Procurador Regional, sob n.955, tendo o Tribunal, nessa conformidade, approvado o mesmo, por votação unanime. Entra, á seguir, o de nº 1.664, - classe 3a. - exclusão ex-officio, por fallecimento, de Eduardo da Costa Vianna, insc.sob n.447 na 77a.zona - Olympia. O desembargador Mario Guimarães, depois do relato, votou no sentido da exclusão, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão foi proferida á seguir, nos de ns., 1.669, da mesma classe, excluenda, Lucila Matteis, insc.sob n.116 na 42a.zona - Capivary - por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral; 1.674 - classe 3a. - exclusão ex-officio, pelo mesmo motivo, de José de Almeida, insc.sob n.1.525 na 10la.zona - Rio Preto; 1.679 - classe 3a. exclusão ex-officio, por domicilio eleitoral irregular, de Daniel Paulo Verano Pontes, insc.sob n.1.na 128a.zona - Sorocaba e 1.684, da mesma classe, excluendo, Angelo Moraes, insc.sob n.667 na 128a.zona - Sorocaba - por domi-

cílio eleitoral irregular, todos relatados pelo desembargador Mario Guimarães. Entra, á seguir, o de n^o 1.689m- classe 3a. - exclusão ex-officio de Euclides Ferreira dos Reis, insc.sob n.17 na 83a.zona - Páderneiras - por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral. O desembargador Mario Guimarães, depois do relato, votou no sentido de se manter a inscrição, tendo o Tribunal, por unanimidade, decidido nessa conformidade. Aprobaram, após, o parecer sob n.412 do dr.Procurador Regional, dado no processo n^o 1.693 - classe 3a. - exclusão ex-officio de João Baptista de Moraes, insc.sob ns.2.522 e 14.144 na 108a.zona - Santos; relator, desembargador Mario Guimarães. Determinaram, em seguida, a exclusão, nos de ns., 1.700 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral, de Manoel Benedicto ~~LEME~~ Dias, insc.sob n.1.039 na 29a.zona - Baurú; 1.705, excluendo, pelo mesmo motivo, Frederico Trevisan, insc.sob n.291 na 29a.zona - Baurú; 1.710, excluendo, por identico motivo, Laudelino Francisco Paulino, insc.sob n.1.321 na 29a.zona - Baurú; 1.715, excluendo, por irregularidade de domicilio eleitoral, Edwino Wieck, insc. sob n.1.123 na 29a.zona - Baurú; 1.720, da mesma classe, excluendo Arge-miro Alves, insc.sob n.2.664 na 29a.zona - Baurú - por identico motivo; 1.725 - da mesma classe - excluendo, Dulcidio Marinho Garcia, insc.sob n. 101 na 90a.zona - Pirajuy - por domicilio eleitoral irregular; 1.730 - da classe 3a. - excluendo, Bento da Costa Machado, insc.sob n.1.290 na 57a.zona - Itapolis - por motivo de fallecimento e 1.735 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral, de Manoel Pacheco Soares, insc.sob n.71 na 31a.zona - Botucatu -, todos relatados pelo desembargador Mario Guimarães. Entra, á seguir, o de n^o 1.546 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por fallecimento, de Arthur Silveira Almeida, insc.sob n.276 na 33a.zona - Brotas -. O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou no sentido da exclusão, tendo o Tribunal, por unanimidade, decretado a mesma. Annullaram, á seguir, no de n^o 1.570 - classe 3a. - a inscrição de Romualdo Francisco Alves, sob n.818, na 63a.zona - Jaboticabal - por irregularidade na escolha de domicilio e-

leitoral; relator, desembargador Vieira Ferreira. No de nº 1.595 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Luiz Rebello Machado, insc.sob n.1.645 na 6a. zona - districto de Villa Marianna - por falta da 2a.via do titulo - o Tribunal, de accordo com evoto do relator, desembargador Vieira Ferreira, decretou, unanimemente, a exclusão do eleitor, bem como nos de nº 1.611 - da mesma classe - excluendo, por motivo de fallecimento, Francisco Romano, insc.sob n.11.748 no districto da Bella Vista - 3a.zona da Capital; relator, desembargador Vieira Ferreira. Mantiveram, á seguir, a inscripção de Oscar Gonçalves Dorsa, sob n.3.879 no districto de Sant'Anna - 2a.zona da Capital, no processo de nº 1.621 - classe 3a. - relatado pelo desembargador Vieira Ferreira. Segue-se o de nº 1.645 - classe 3a. - exclusão ex-officio por fallecimento de Antonio Bernardo Camara, insc.sob n.185 na 24a.zona - Avaré O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, decretado a exclusão, unanimemente, bem como nos de ns., 1.670, da mesma classe, exclusão ex-officio de Ruy ^{na} Carlos de Arruda Botelho, insc.sob n.517 na 39a.zona - Villa America/- por domicilio eleitoral irregular; 1.694 - classe 3a. - excluendo, por fallecimento, Maximino Coraça, ihsc.sob n.254 na 16a.zona - Amparo; 1.742 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Donato Francisco, insc. sob n.883 na 29a.zona - Baurú - por domiciliã eleitoral irregular; 1.747 - classe 3a. - excluendo, Roque Francisco Lopes, insc.sob n.433 na 29a.zona - Baurú e 1.752 - da mesma classe, excluendo, José Novaes, insc.sob n.2.882 na 29a.zona - Baurú - por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral, todos relatados pelo desembargador Vieira Ferreira. Entra, á seguir, o processo de nº 1.551 - classe 3a. - exclusão ex-officiã de Virginia Fonseca Corrêa, insc. sob n.948 na 3a.zona da Capital - districto da Consolação - por minoridade; relator, desembargador Alhides de Almeida Ferrari. O Tribunal, por votação unanime, determinou que, havida por valida a inscripção, fosse a mesma mantida para os seus effeitos legaes. Determinaram, á seguir, a exclusão de João Domicildes, insc.sob n.146 - na 30a.zona - Bebedouro - por domicilio eleitoral irregular, no processo nº 1.575 - classe 3a. - relatado pelo de-

desembargador Alcides de Almeida Ferrari, bem como no de n.º 1.597 - classe 3a. - excluendo, Guilherme de Oliveira Mantes, insc.sob n.1.614 na 6a. zona da Capital - districto do Cambucy - pör falta de assignatura nas vias de titulo. Entra, após, o de n.º 1.652 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Rosa Maria da Gloria, insc.sob n.1.137 na 5la.zona - Guaratinguetá - divergencia de nome, no qual o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, decretou a exclusão da eleitora, por votação unanime, sendo depois remettido o processo, para os devidos fins, ao dr.Procurador Regional.. Determinaram, á seguir, a exclusão, nos de ns., 1.677 - classe 3a. - excluendo, por domicilio eleitoral irregular, Leonardo de Campos, insc.sob n.212 na 129a.zona - Taquaritinga; 1.682 - classe 3a. - excluendo, pelo mesmo motivo, Pedro Rosa, insc.sob n. 719 na 128a.zona - Sorocaba; 1.687 - classe 3a. - excluendo, por identico motivo, Manoel Gabriel Vieira, insc.sob n.733 na 128a.zona - Sorocaba e 1.692 - da mesma classe - excluendo, por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral, Antonio di Giorgi, insc.sob n.468 na 128a.zona - Sorocaba - todos relatados pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Entra, á seguir, o processo de n.º 1.734 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Isaura de Almeida Monteiro da Silva, insc.sob n.643 na 129a.zona - Taquaritinga - por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral; o dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, preferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, decretado, por votação unanime, a exclusão da eleitora. Decretaram, á seguir, no de n.º 1.772 - classe 3a. - que fosse mantida a inscripção de Eloy Tavares, sob n.676 na 29a.zona - Baurú, para os effeitos legais e por votação unanime; dr.Jorge Araujo da Veiga, relator, bem como no de n.1.777 - classe 3a. - exclusão ex-officio por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral, em que é excluendo Aureliano Modesto de Castro, insc.sob n.61 na 38a.zona - Campinas. Decretaram, á seguir, a exclusão de Affonso Leite Souza, insc.sob n.3 na 107a.zona - Santo Anastacio no processo n.º 1.779 - classe 3a. - exclusão ex-officio por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral, preferindo identica

nos de ns., 1.784 - classe 3a. - exclusão ex-officio pelo mesmo motivo de Julio Pereira, insc.sob n.26 na 107a.zona - Santo Anastacio; 1.799 da mesma classe - excluendo, por irregularidade de domicilio eleitoral, Cesario ^rirró Filho, insc.sob n.116 na 53a.zona - Igarapava; 1.804, da mesma classe, excluendo, João Mathias, insc.sob n.2.346 na 38a.zona - Campinas - por motivo de fallecimento; 1.824 - classe 3a. - excluenda, Anna da Silva Baptista, insc.sob n.2.683 na 29a.zona - Baurú - por irregularidade de domicilio eleitoral; 1.829 - classe 3a. - excluendo, Sylvino Cesario, insc.sob n.2.468 na 29a.zona - Baurú - pelo mesmo motivo e 1.834 - classe 3a. - exclusão ex-officio por domicilio eleitoral irregular de Francisco Caggiano, insc.sob n.471 na 112a.zona - São João da Boa Vista, todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga . Finalmente, no de n.º 1.839 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Fausto Alves de Moura, insc.sob n.68 na 107a.zona - Santo Anastacio - por domicilio eleitoral irregular - resolveu o Tribunal, de accordo com o relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, que fosse concedida a transferencia solicitada e mantida a inscripção, unanimemente. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar quinta-feira, dia 31 de corrente, ás mesmas horas, e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.